



CIRCULAR N. 154/2014 , DE 22 de Julho de 2014.

Portaria de implantação dos serviços de mediação familiar, nomeação ou destituição de mediadores. Remessa ao Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos desta Corte. Desnecessidade de envio a Corregedoria-Geral da Justiça.

Comunico aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos e aos Chefes de Secretarias dos Juizados Especiais que deverão efetuar a remessa das portarias de implantação dos serviços de mediação familiar, nomeação ou destituição de mediadores tão somente ao Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos desta Corte, sem o envio a esta Corregedoria-Geral da Justiça, pelos motivos expostos na decisão proferida nos autos n. 0011713-84.2014.8.24.0600, que segue anexa.

Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011713-84.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude da comarca de Curitiba e outro:

DECISÃO

1. A Juíza de Direito, Taynara Goessel, titular da Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, encaminhou para análise e conhecimento, cópia de Portaria, expedida em 9-7-2014, que trata da implantação do Serviço de Mediação Familiar naquela Comarca (fls. 2/4).

2. O Ato Regimental n. 76/06-TJ, que instituiu o Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos estabelece que:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos com a finalidade de estabelecer políticas, fixar diretrizes, planejar e orientar o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Casas da Cidadania e demais programas voltados à cidadania e à solução não adversarial de conflitos, dentre os quais os de Mediação Familiar e de Infância e Juventude, de Mutirão da Conciliação e de Conciliação no Segundo Grau de Jurisdição. (Redação dada pelo art. 1º do Ato Regimental 79/07-TJ). (grifo nosso)

E ainda:

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor: [...] II – planejar e orientar o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e das Casas da Cidadania, dos serviços de Mediação Familiar, de Mutirão da Conciliação e de Conciliação no Segundo Grau de Jurisdição; [...] VI – autorizar a instalação de órgãos ou programas conciliatórios, de forma descentralizada, em municípios e distritos que compõem as comarcas, bem como em bairros do município-sede e entidades de ensino superior, até mesmo de forma itinerante, tais como os Postos Avançados de Conciliação e as Unidades Judiciárias Avançadas;



(Redação dada pelo art. 3º do Ato Regimental n. 79/07-TJ) [...] IX – regulamentar a escolha e aquiescer na designação de juízes leigos e de conciliadores, após a indicação dos respectivos juízes;

E continua:

Art. 5º A Secretaria do Conselho Gestor ficará vinculada à Direção-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça, reunindo processos, documentos e informações referentes ao Sistema de Juizados Especiais e a todos os demais programas e projetos correlatos, com a incumbência, ainda, de sua execução e controle.

À vista disso, a portaria supra mencionada deve ser remetida à Secretaria do Conselho Gestor, para conhecimento.

Nesse sentido, a Resolução n. 3/2012-CGSJEPASC, que institui o Programa Acadêmico Conciliador/Mediador no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, dispõe no § 8º, do art. 6º:

Art. 6º A nomeação dos conciliadores/mediadores, por intermédio de portaria do magistrado responsável pela unidade, será precedida da publicação de edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, que será afixado na sede do juízo e no departamento do curso respectivo da instituição de ensino, para possível impugnação.

(...)

§ 8º Uma cópia da portaria de nomeação ou de destituição dos conciliadores/mediadores deverá ser encaminhada para a Secretaria do Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos em até 5 (cinco) dias da sua publicação.

Desse modo, as portarias de implantação dos serviços de mediação, nomeação ou destituição de mediadores, a exemplo do que já ocorre com os juízes leigos e conciliadores, deverão ser remetidas ao Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos.

Por outro lado, este Órgão Correicional tem recebido inúmeras portarias, assim como no presente caso, acerca da implantação, nomeação ou destituição de mediadores.

O Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, por sua vez, prevê que as normas, portanto nelas se incluindo as portarias, deverão ser arquivadas em pasta própria:

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgi@tjsc.jus.br



Art. 3º As normas editadas pelo juiz de direito para atender às peculiaridades locais, observados os princípios da legalidade, oportunidade e necessidade, deverão ser arquivadas em pasta própria para eventual análise por ocasião das inspeções correicionais.

Assim, não há normativo que recomende a remessa das aludidas portarias a este Órgão Correicional.

Dessa feita, é recomendável que todos os Juízes de Direito e Substitutos e Chefes de Secretarias dos Juizados Especiais sejam orientados para que remetam as portarias de implantação, nomeação ou destituição de mediadores tão somente ao Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos desta Corte, sem o envio a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

3. Expeça-se Circular, nos termos supra.

4. Remeta-se cópia dos documentos de fls. 1-4 ao Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos.

5. Após, arquivem-se os presentes autos digitais.

Florianópolis (SC), 21 de julho de 2014.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça